



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE OLHÃO



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Olhão

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Olhão

Data:

15 de Dezembro de 2011

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Direcção do projecto	
Francisco José Fernandes Leal	Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Coordenação	
António Ventura Pina	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Equipa técnica	
Luís António Correia Gomes	Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão
João dos Reis Salgado Nogueira	Técnico do Serviço Municipal de Protecção Civil (ex-Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão)
Ana Viegas	Assistente Técnica - Divisão de Bombeiros e Protecção Civil

METACORTEX, S.A.	
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Andrea Igreja	Lic. Eng. da Gestão e Ordenamento Rural, Tecnologias de Informação em Ordenamento Rural (ESA-IPS)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	1
1. Introdução	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
5. Antecedentes do processo de planeamento	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
7. Activação do plano	12
7.1 Competência para a activação do plano	12
7.2 Critérios para a activação do plano.....	14
8. Programa de exercícios.....	19

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	17
Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCO, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência.....	17
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência	20

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCO	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCO	16
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	19

ACRÓNIMOS

AML – Autoridade Marítima Local

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

BMO - Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMO - Câmara Municipal de Olhão

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LivEx - Live Exercise

INEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PDEPCF - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro

PDM - Plano Director Municipal

PEERST-ALG - Plano Especial de Emergência de Protecção Civil Para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCO - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Olhão

PSP – Polícia de Segurança Pública

REFER – Rede Ferroviária Nacional

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

UAG - Unidade Autónoma de Gás

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Olhão, adiante designado por PMEPCO, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCO **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptível de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCO foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCO um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCO tem no Presidente da Câmara Municipal de Olhão a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCO adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCO reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Olhão se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCO entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCO estar aprovado, a Câmara Municipal de Olhão dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

O facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Olhão.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCO é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Olhão (CMO), e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCO abrange uma área total de aproximadamente 131 km², a qual encontra-se dividida em cinco freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Olhão localiza-se no distrito de Faro. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região e sub-região do Algarve. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos, que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCO (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

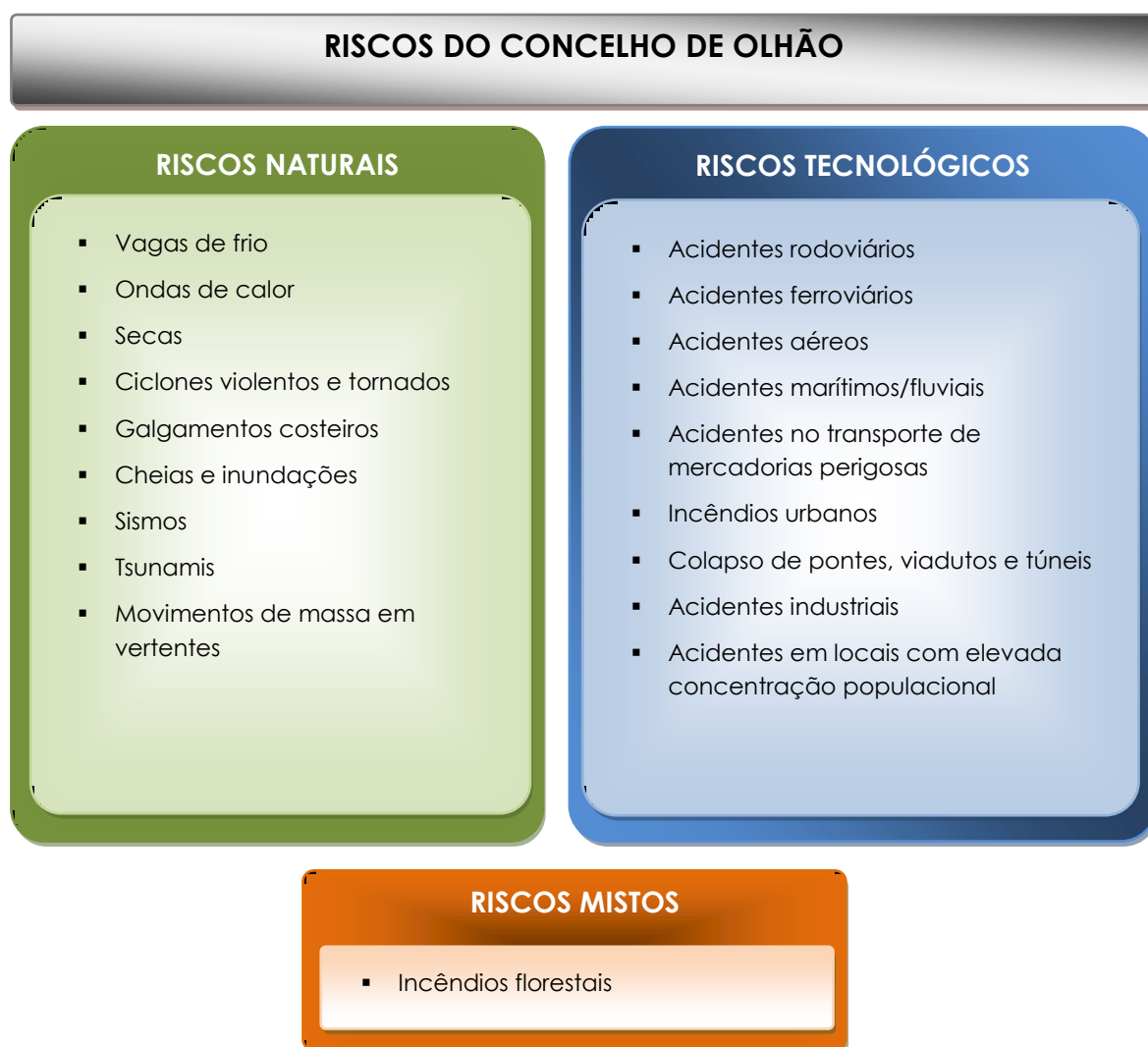


Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCO

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCO, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCO tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCO;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCO, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano:

- **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e declaração de retificação n.º 46/2006 de 7 de Agosto], com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.
- **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro alterada no art. 6.º pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de Maio, que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, que institui o SIOPS].
- **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].

No Ponto 8 da Secção III - Parte IV, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano e de outros complementares no âmbito da protecção civil.

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Olhão, evidencia-se o seguinte histórico:

- 1. Versões anteriores do Plano Municipal de Emergência** – A anterior versão do Plano Municipal de Emergência foi aprovado pela Câmara Municipal de Olhão na reunião de 26 de Janeiro de 2000, não tendo sido sujeito ao processo de consulta pública. O anterior Plano Municipal de Emergência não foi alvo de alterações, sendo o presente plano a sua primeira actualização.
- 2. Riscos identificados** – Na anterior versão do PMEPCO são identificados como os principais riscos a que o concelho se encontra sujeito as cheias e inundações, os acidentes de viação, os acidentes náuticos com transportes de passageiros para as ilhas e os incêndios em bairros degradados e zona histórica. Para além destes riscos é ainda feita referência aos incêndios florestais, acidentes industriais, acidentes rodó e ferroviários e aéreos. Nas zonas costeiras faz-se ainda referência ao risco de inundações ou invasão do mar, de sismos e maremotos.
- 3. Anteriores activaões do Plano** – O anterior Plano nunca foi ativado.
- 4. Exercícios de teste ao Plano** – O anterior Plano Municipal de Emergência de Olhão nunca foi alvo de teste através da realização de exercícios de emergência. Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPCO.

A presente actualização do PME de Olhão visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCO e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil.

O PMEPCO foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, com início a 30 de Setembro de 2011.

A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCO na reunião de 15 de Dezembro de 2011.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCO teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCO articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro (PDEPCF)** – à data de elaboração do PMEPCO, o PDEPCF encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25 /2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCO será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Faro, São Brás de Alportel e Tavira)** – à data de elaboração do PMEPCO os planos de emergência de protecção civil dos concelhos vizinhos de Faro, São Brás de Alportel e Tavira encontram-se aprovados. Neste sentido, a coordenação operacional entre o concelho de Olhão e os concelhos vizinhos será garantida através do cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos planos municipais de emergência de protecção civil, os quais cumprem a legislação actualmente em vigor e seguem orientações comuns, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infraestruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Olhão** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- **Plano de Emergência para a Linha do Algarve** – este Plano, elaborado pela REFER, EPE (Instrução Específica Técnica – IET 105), o qual complementa o Plano de Emergência Geral (IET 96), define os procedimentos de emergência a serem seguidos em caso de acidente, nomeadamente ao nível da evacuação de passageiros e reposição da circulação ferroviária.

- **Plano de emergência interno da UAG** – no concelho de Olhão importa fazer referência à existência de um plano de emergência interno relativo à Unidade Autónoma de Gás (UAG) de Olhão. Neste plano, datado de 2009 encontram-se contempladas as diversas situações de acidente grave ou catástrofe passíveis de ocorrer, bem como os respectivos planos de actuação e procedimentos de intervenção.
- **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil Para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve (PEERST-ALG)** – O PEERST-ALG define a organização operacional da região do Algarve face à ocorrência de um evento sísmico de grande intensidade. A organização prevista prevê estruturas de nível distrital e de nível municipal. O PMEPCO encontra-se totalmente articulado com o PEERST-ALG, nomeadamente ao nível de:
 - Posto de Comando Municipal. O PMEPCO define a composição reduzida da CMPC, sendo estas entidades as que constituirão o Posto de Comando Municipal;
 - Sectorização do município. O PEERST-ALG define os concelhos como um teatro de operações, sendo que a localização da Zona de Concentração e Reserva, Zona de Concentração e Apoio das Populações e Zona de Reunião de Mortos se encontram definidos no PMEPCO;
 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação. Estas equipas encontram-se previstas no PMEPCO para vários tipos de eventos, incluindo o sísmico.
- **Plano Director Municipal (PDM) de Olhão** - aprovado pela Assembleia Municipal em 3 de Novembro de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Olhão.

Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Olhão, não foi considerada no âmbito do PMEPCO.

Importa igualmente salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCO deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCO relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Olhão, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto.

- **Plano Mar Limpo** – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril, define que compete ao Sistema da Autoridade Marítima a responsabilidade pela condução das operações de combate à poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marítimas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios. Este Plano prevê a constituição de um conselho consultivo (convocado sempre que se esteja em presença de uma situação de acidente grave de poluição) que poderá agregar representantes das autarquias locais das áreas em que ocorrerem situações de poluição. Ainda no âmbito deste plano são definidos 4 graus de prontidão, sendo que para o segundo grau são alertadas, para além de várias entidades de carácter regional, as autarquias locais para eventuais acções no terreno.

Neste sentido, o PMEPCO deverá articular-se com o Plano Mar Limpo, da Marinha Portuguesa, em caso de ocorrência de acidentes envolvendo o transporte de substâncias perigosas por via marítima, nomeadamente, e caso se verifique ser necessário, ao nível de procedimentos de mobilização de meios para limpeza das zonas afectadas e de apoio à população afectada.

Na análise de riscos do PMEPCO (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCO encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCO encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCO deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCO, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCO é da CMPC de Olhão¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMO, COM/BMO, PSP, GNR, Autoridade Marítima Local, Autoridade de Saúde do concelho, ACES Central – Centro de Saúde de Olhão, Hospital de Faro e Instituto de Segurança Social), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCO e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Olhão, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do PMEPCO pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Faro de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPCO, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a activação/desactivação do PMEPCO deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Faro, São Brás de Alportel e Tavira).

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPCO** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio ao Presidente da CMO, através do seu sítio na internet (www.cm-olhao.pt), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMO (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - Antena 1 e 3
 - Total FM (Loulé)
 - Rádio Universitária do Algarve (Faro)
 - Solar FM (Albufeira)

- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
 - Jornal O Algarve
 - Jornal Região Sul
 - Correio da Manhã

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCO é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCO são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação recolhida por si no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, difunde ao CDOS de Faro comunicados e relatórios de *briefing*, nos quais podem ser fixados estados de alerta, o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e o SMPC. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCO definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade² tidas para referência no PMEPCO são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.

² Baseadas na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio

GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão e forças de segurança (GNR, PSP, e Autoridade Marítima Local), e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCO) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do PMEPCO.

A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- **Número de vítimas padrão³;**
- **Dano material em infra-estruturas⁴;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁵.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPCO). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCO encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

A desactivação do PMEPCO pela CMPC será declarada quando estiver assegurada a normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

⁵ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCO (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

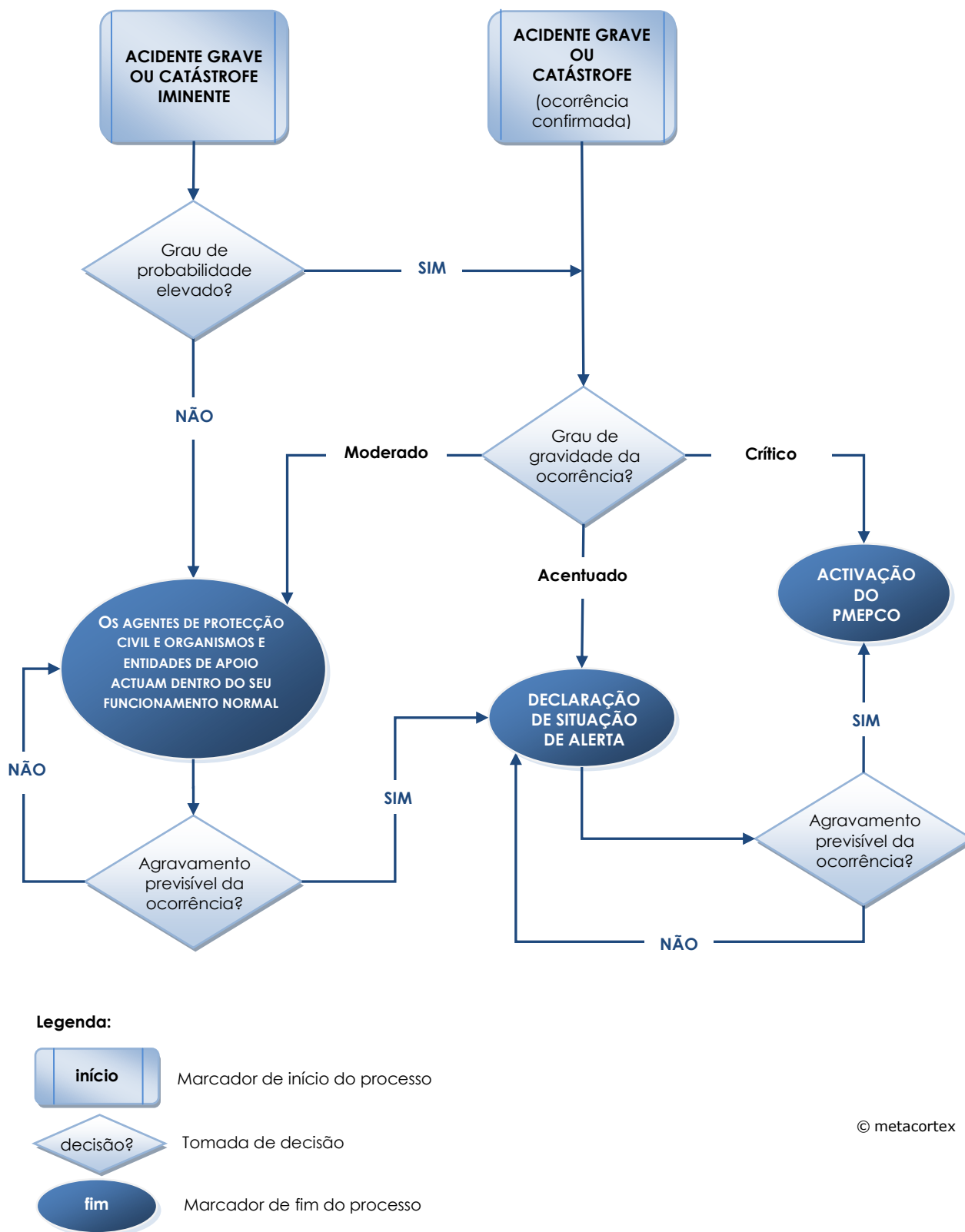


Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCO

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁶	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[[5-20]	>20	[0-5[[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCO, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE ⁷	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%			ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada			ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA		ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas.

⁷ Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.

Em síntese, a **ativação do PMEPCO** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCO não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Olhão declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCO. De salientar que a convocação da CMPC para decisão quanto à activação do Plano poderá ser realizada sem que tenha sido declarada a situação de alerta de âmbito municipal.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCO, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

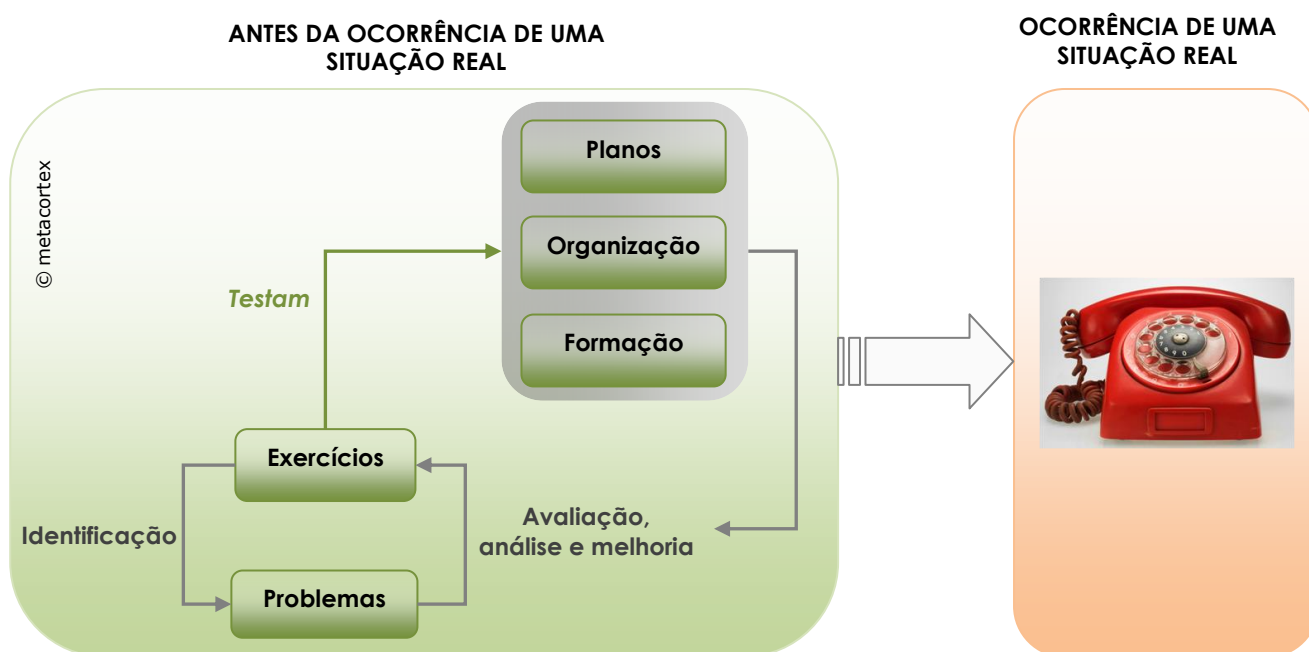


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx⁸ [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX⁹ [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁸ Live Exercise

⁹ Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCO de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCO, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCO para o período de 2 anos. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCO será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCO serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	ANO 1		ANO 2			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					CPX	<p>O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.</p> <p>Deverá ser igualmente testada a eficácia das acções definidas no âmbito da coordenação da CMPC e o modo como estas são posteriormente comunicadas aos elementos das várias entidades que se encontram no terreno e aos elementos que se encontram nas instalações das entidades a que pertencem.</p> <p>O cenário deverá contemplar a ocorrência de um sismo de intensidade VII ou superior, a necessidade de se evacuarem as praias e a activação de centros de acolhimento temporário.</p>

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	ANO 1		ANO 2			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					LIVEX	<p>Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de socorro e evacuação dos locais identificados no PMEPCO como contendo um elevado número de pessoas e acessos difíceis (ruas estreitas e edifícios em mau estado que poderão colapsar). A simulação da prestação de primeiros socorros deverá prever ferimentos provocados pela queda de destroços e soterramentos.</p> <p>Para além da prestação de primeiros socorros a vítimas, deverá ter-se como prioridades determinar a rapidez e eficácia no processo de mobilização de meios (por exemplo de maquinaria pesada), e processos de encaminhamento, reunião e transporte de pessoas para uma das ZCL identificadas no PMEPCO.</p> <p>Para além dos meios do corpo de bombeiros deverá estar prevista a utilização de bulldozers, retroescavadoras e reboques para desobstrução de vias (avaliar tempos de activação e de chegada dos meios).</p> <p>Como elemento complementar ao exercício deverá realizar-se um escoramento de emergência num edifício (estabilização de infra-estruturas e manutenção da circulação de vias de circulação prioritárias para as acções de emergência).</p> <p>Outro aspecto essencial a avaliar deverá ser o da eficiência nas comunicações entre entidades através da estrutura organizativa prevista (canais e meios de comunicação previstos no PMEPCO) e da articulação entre as mesmas.</p>